



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.002941/2021-64 (VOLUME 1)

**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT ENTRE O INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC.

**Interessado:** INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB; CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC

**Referência:** 00100.019036/2021

**Data da autuação:** 03/03/2021

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Gabinete administrativo do ILB

Despacho nº 41/2021 – DEXILB

Em 26 de fevereiro de 2021.

**Ao Diretor da Secretaria de Administração de Contratações**

Senhor Diretor,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.019016/2021-09.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.0190029/2021-70).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

**ENY MARIA SERRA MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete do ILB





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

Rodrigues Alves – AC, 18 de fevereiro de 2021.

OF/CMRA/AC/ Nº 19/2021

Ao Senhor  
Marcio Chalegre Coimbra  
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Senado Federal

Assunto: solicitação de **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o Programa Interlegis é referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro, colaborando de forma efetiva no cumprimento das leis 12.527/2011, de Acesso à Informação, e Lei Complementar 101/2000, sobre a transparência na atuação de órgãos públicos.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia – disponibilização de forma gratuita de ferramentas tecnológicas desenvolvidas para as câmaras –, e ações de capacitação, conhecidas como oficinas.

A fim de poder ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, tais como login e senha do portal para o novo prestador de Serviços Técnicos Especializado de WEB MASTER, visando atender as necessidades do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rodrigues Alves – AC. Estamos formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as orientações recebidas.

Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

*Antonio Leandro de Almeida Neto*  
**Ver. Antonio Leandro de Almeida Neto**  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

## EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo nº 2662/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. G. JABRA &amp; SILVA LTDA

Objeto: O presente instrumento visa reduzir a termo o encerramento e a quitação, de parte a parte, das obrigações assumidas, referentes ao uso do imóvel à título de locação, objeto do contrato 01/2019, porém não coberto pelo referido contrato, no período compreendido entre 05/01/2021 a 02/02/2021. Valor Total: R\$ 52.119,30

Data Assinatura: 09/02/2021

## ASSINAM:

Monel José Nogueira de Lima - Presidente

Antônio Lira de Moraes – 1º Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA, por meio do presente Edital, todos os Vereadores desta Casa, e CONVIDA o Secretário Municipal de Saúde, Ministério Público do Estado do Acre, Sociedade Civil Organizada e demais interessados, para participarem da Audiência Pública, a realizar-se no dia 12 de fevereiro de 2021, sexta-feira, às 9 horas, através da Plataforma Virtual Zoom, que tem por objetivo a apresentação de dados acerca da campanha de vacinação contra a COVID-19, planejamento de ações municipais para o combate a COVID-19, decretação da situação de emergência em razão da dengue e a estratégia da SEMSA no contexto das enchentes. Rio Branco-AC, 09 de fevereiro de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

ANTÔNIO MORAIS

1º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal e considerando o parecer jurídico;

## RESOLVE:

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 24, inciso II da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 003/2021 referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de WEB MASTER, visando a atender as necessidades do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, publicando em tempo real as informações sobre leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos, administrativos, Contábeis e Financeiros da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, em favor de: ANTÔNIO RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 015.500.682-70, com o valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), oriundos do recurso Próprio. Rodrigues Alves/AC, 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA 001/2021

Contrato nº 001/2021.

Contratado: RAFAEL DENE-SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA CNPJ: 30.842.177/0001-04.

Objeto: Prestação de Serviço em Assessoria Jurídica para apoio a Procuradoria na elaboração de minutas de Peças Processuais, Pareceres Jurídicos e demais atos de Ordem Administrativa, Judicial e Extrajudicial. Total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Vigência: 31 de agosto de 2021. Elemento de despesas 33.90.39.00, Fonte de Recursos: RP. Assinam: Rafael Carneiro Ribeiro Dene - CONTRATADO, Francisco Antônio Leandro De Almeida Neto - CONTRATANTE.

Rodrigues Alves - Ac, 01 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA 002/2021

Contrato nº 002/2021.

Contratada: MIDIA L. DE SA - CNPJ nº 34.394.735/0001-69.

Objeto: Contratação de jornal escrito para veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação, Produção de Materiais Jornalísticos e Propaganda Institucionais. Total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Vigência: 31 de dezembro de 2021. Elemento de despesas 33.90.39.00, Fonte de Recursos: RP. Assinam: Midia Lebre de Sá - CONTRATADO, Francisco Antônio Leandro De Almeida Neto - CONTRATANTE. Rodrigues Alves - Ac, 04 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

## EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA 003/2021

Contrato nº 003/2021.

Contratado: ANTÔNIO RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES CPF: 015.500.682-70.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de WEB MASTER, visando a atender as necessidades do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, publicando em tempo real as informações sobre leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos, administrativos, Contábeis e Financeiros da Câmara Municipal de Rodrigues Alves. Total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2021. Elemento de despesas 33.90.36.00, Fonte de Recursos: RP. Assinam: Antônio Rodrigo De Oliveira - CONTRATADO, Francisco Antônio Leandro De Almeida Neto - CONTRATANTE. Rodrigues Alves - Ac, 04 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 106 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido da Advogada Helcília Albuquerque dos Santos Sá, do cargo de Procuradora Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 08 de fevereiro de 2021.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/SEMOTUR-PMA/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, pela dispensa de licitação referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinado à atender a demanda das Secretarias Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, em favor da empresa J. R. XAVIER – ME, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº10.638.615/0001-00, localizada à Rua Melita Fischer, nº804 - Bairro Centro, com valor total de R\$ 1.087,95 (um mil, oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Acrelândia - Acre, 08 de janeiro de 2021.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal



**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Rodrigues Alves – AC com sede na Rua Av. Presidente Vargas, 423 - Centro CEP: 69985-000 e CNPJ: 84.306.422/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Antonio Leandro de Almeida Neto, inscrito no CPF: 015.364.812-03 e RG: 10338802, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e

- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.







SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CELEBRANTES:**

\_\_\_\_\_  
**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**

Diretor Executivo do ILB  
Programa Interlegis

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA  
NETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Rodrigues Alves – AC.

CPF: 015.364.812-03

RG: 10338802





**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

**TESTEMUNHAS:**

---

**GESIEL PINHEIRO MAGALHÃES**  
Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC  
CPF: 529.390.302-00  
RG: 452587

---

**RONIERBE FREITAS DA SILVA**  
Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC  
CPF: 020.988.002-31  
RG: 1054426-7





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

## ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO**                      N°

01

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

### 1. DADOS CADASTRAIS

Câmara Municipal de Rodrigues Alves - AC

CNPJ: 84.306.422/0001-80

Estado: Acre

Endereço: Av. Presidente Vargas, 423 - Centro

CEP: 69985-000

Fone: (68) 3342-1021

### 2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sítio do LB/Interlegis ([www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br) – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

### 3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:
  - 3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e
4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

#### 5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### 7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

## 8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

## 9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

**APROVADO, após análise técnica.**

Brasília-DF,... de ... de ...

---

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral  
SENADO FEDERAL

---

**ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE Rodrigues Alves - AC





Processo nº 00200.002941/2021-64

## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 186/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador do NPCONT/ADVOSF.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC. Novo Acordo de  
 Cooperação Técnica. Análise de Minuta.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC, por meio do documento nº 00100.019016/2021-09, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.0019036/2021-71, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC se encontra em situação regular junto à RFB/PGFN, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**.
5. Ante o exposto, se encaminha a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)***Nathália Villela****Coordenadora da COPLAC substituta**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.306.422/0001-80  
**Razão Social:** CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
**Endereço:** AV.P RESIDENTE VARGAS SN / RODRIGUES ALVES / RODRIGUES ALVES / AC / 69985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030302295228108174

Informação obtida em 03/03/2021 16:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





03/03/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**CNPJ: 84.306.422/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:42 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **AD5E.DE89.D611.8D9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.306.422/0001-80

Certidão n°: 7794568/2021

Expedição: 03/03/2021, às 16:56:49

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.306.422/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/03/2021 16:46:42

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
CNPJ: **84.306.422/0001-80**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

### PARECER Nº 210/2021-ADVOSF

Processo nº 00200.002941/2021-64

*Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Senado Federal-ILB e a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC. Análise Jurídica. Pela aprovação, atendidas as recomendações.*

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Senado Federal-ILB e a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro –ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC, por meio do Ofício nº 19/2021, documento nº 00100.019016/2021-09, manifestou interesse em celebrar convênio com o Programa INTERLERGIS.

Por meio do Despacho nº 44/2021- DEXILB, documento nº 00100.019036/2021-71, o Instituto Legislativo Brasileiro- ILB manifestou interesse na celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC.

**O Serviço de Contratos e Convênios- SCCO, não juntou aos presentes autos as manifestações de interesse na celebração da avença, bem como a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o respectivo Plano de Trabalho. Conseqüentemente, os autos não foram remetidos à SADCON.**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**Para dar regular continuidade à instrução, os autos deverão ser remetidos à SADCON, antes da celebração da avença.**

Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento.

Por fim, os autos vieram a esta Advocacia para análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica acostada aos autos, em obediência ao disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 63, §1º, do Ato nº 09/2015 da Diretoria-Geral (doc.nº 00100.021018/2021-50).

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Desde o início, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise adstrita à legalidade do processo, haja vista não possuir atribuições regimentais para a emissão de juízo de valor quanto ao mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade desta Casa Legislativa.

Feita a indispensável digressão, tem-se que o ajuste pretendido possui natureza de “Convênio”, na modalidade de “Acordo de Cooperação Técnica”, caracterizado como um dos instrumentos colaborativos de que o Poder Público dispõe para se associar com outros órgãos e entidades governamentais para a realização de um interesse comum com finalidade eminentemente pública.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Face à pertinência temática, oportuno mencionar posicionamento já afeiçoado por esta Advocacia no bojo do Parecer nº 303/2018-ADVOSF, extrai-se o seguinte excerto:

*O acordo de cooperação técnica consiste, assim, em instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, ou ainda, com entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum voltado ao interesse público.*

*Cuida-se, portanto, de instrumento jurídico destinado a promover o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito governamental, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade. Nesta seara, cada um dos partícipes colabora com a sua parcela de conhecimento, equipamentos ou até mesmo equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, inexistindo, contudo, qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.*

Impende destacar que, ainda, o instrumento jurídico sob exame não se confunde com o “Acordo de Cooperação” de que trata a Lei nº 13.2014/2015, notadamente em seu art. 2º, VIII – A, orientado a regular parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, a despeito de ambas as modalidades visarem uma atuação conjunta destinada ao alcance de um objetivo comum.

No caso, fácil perceber da leitura do termo sob exame, notadamente de sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, que este traduz o interesse mútuo de ambos os entes públicos, eis que se busca a parceria entre os celebrantes para assegurar a realização de projetos que





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

atuem na formação cidadã e no fomento do controle social. Devidamente assentada, portanto, a finalidade eminentemente pública.

A natureza cooperativa do ajuste decorre especificamente da inexistência de compromissos financeiros e tampouco previsão para a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme conclui a CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS.

No caso em questão, não há os rigores de ordem orçamentária e tampouco a observância hígida das regras previstas na Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se no que couber, observando-se, no mínimo, as seguintes informações, na forma do art. 116 da referida Lei:

- I – identificação do objeto a ser executado;*
- II – metas a serem atingidas;*
- III – etapas ou fases de execução;*
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V – cronograma de desembolso;*
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

Foram devidamente observados os ditames dos incisos I, II e III, dispensando-se as usuais cautelas orçamentárias de que tratam os incisos IV e V pela inexistência de transferência de recursos entre as partes.





**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O inciso VI mostra-se atendido pela inclusão de uma cláusula de vigência (CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA). Há previsão da possibilidade de extinção do pacto, a qualquer tempo no caso do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO).

Também sobre este tópico, oportuno esclarecer sobre a aplicabilidade do art. 57, II da Lei 8.666/1993, eis que este dispositivo afirma que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O universo de metas a serem atingidas por meio do instrumento em comento foram traduzidas respectivamente no Plano de Trabalho, contemplando os objetivos gerais e específicos almejados, os resultados esperados e as ações a serem adotadas no âmbito da cooperação pretendida (doc. nº 00100.019029/2021-70, pg.8).

Registre-se que o referido Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

Não houve a designação formal dos gestores que deverão ficar encarregados da fiscalização do ajuste em tela por parte da Diretora-Geral ou do Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, VIII e 10, VII, da Resolução nº 13/2018.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere à higidez da entidade com a qual o Senado Federal firmará o pretendido ajuste, foram devidamente acostados aos autos documentos que comprovam a situação do celebrante perante à RFB/PGFN, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ (doc. nº 00100.021018/2021-50-1 (ANEXO: 001))).

Enfim, cumpre observar que a minuta sob exame guarda consonância com a legislação de regência e observa similitude com outros acordos de cooperação técnica firmados por esta Casa Legislativa, estando apta, portanto, a amparar o pacto que ora se pretende solenizar (doc. nº 00100.019029/2021-70).

Atendidas as recomendações sugeridas e desde que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a celebração do instrumento, consoante o inciso XIV, art. 72 do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF (com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018), a administração estará apta a adotar as medidas necessárias atinentes à cooperação de que trata os autos.

É o parecer<sup>1</sup>.

Brasília/DF, 5 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA**  
*Advogado do Senado Federal - Revisor*  
*OAB/DF 34.656*

---

<sup>1</sup> Parecer elaborado com a contribuição da estagiária Amanda Olivette.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 292/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC, por meio do documento nº 00100.019016/2021-09, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.0019036/2021-71, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC se encontra em situação regular junto à RFB/PGFN, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**.
5. Ante o exposto, a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.021018/2021-50, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF.
6. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 210/2021-ADVOSF, documento nº 00100.032533/2021-65, o Órgão Jurídico entendeu que a minuta encontra consonância com as leis de regência.
7. Nesses termos, sugere-se s.m.j., o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), fazendo-se necessário:
  - a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC**;



Processo nº 00200.002941/2021-64

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

- b. APROVAR a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o **Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70**; e
- c. DESIGNAR os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

***Nathália Villela***

**Chefe do SECON**

**De Acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

*(Assinado eletronicamente)*

***Alexandre Mattos de Freitas***

**Coordenador da COPLAC**

**De Acordo.**

À apreciação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)*

***Rodrigo Galha***

**Diretor da SADCON**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CM MUN RODRIGUES ALVES - NOVO ACT 002941 2021 (A).doc



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.306.422/0001-80

**Razão Social:** CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

**Endereço:** AV.P RESIDENTE VARGAS SN / RODRIGUES ALVES / RODRIGUES ALVES /  
AC / 69985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2021 a 20/04/2021

**Certificação Número:** 2021032202111206414170

Informação obtida em 07/04/2021 19:14:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



03/03/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
**CNPJ: 84.306.422/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:42 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **AD5E.DE89.D611.8D9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.306.422/0001-80

Certidão n°: 7794568/2021

Expedição: 03/03/2021, às 16:56:49

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.306.422/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/03/2021 16:46:42

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**  
CNPJ: **84.306.422/0001-80**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002941/2021-64

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 292/2021-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.033735/2021-24), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC, por meio do documento nº 00100.019016/2021-09, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.0019036/2021-71, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70. 4
4. Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Rodrigues Alves/AC se encontra em situação regular junto à RFB/PGFN, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, Anexo I.
5. Ante o exposto, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.019029/2021-70, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.021018/2021-50, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF.
6. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 210/2021- ADVOSF, documento nº 00100.032533/2021-65, o Órgão Jurídico entendeu que a minuta encontra consonância com as leis de regência.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica,





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal).

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 9 de abril de 2021.

(assinatura digital)  
**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

(assinatura digital)  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento n.º 00100.019029/2021-70; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 9 de abril de 2021.

(verificar assinatura digital)  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1927 de 2021

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002941/2021-64**,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)**, com órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de abril de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**

